

Processo nº 751/2024 Dispensa de Licitação nº 254/2024

# **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 085/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MULLER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.292.538/0001-27, estabelecida na Rua Federação, n° 2296, Bairro Centro, no município de Taquara/RS CEP: 95.600-020. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Guilherme Muller, inscrito no CPF nº 028.\*\*\*.\*\*\*-35, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de <u>Dispensa de Licitação nº 254/2024</u> e na proposta datada do dia 28/10/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da <u>Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso VIII</u>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto a execução de obra para execução de muro de contenção e restabelecimento parcial de via, na Rua Pascoal Brambilla, Centro de Riozinho, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo da obra, em conformidade de emergência pelo Decreto Municipal n° 019 /2024, que Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, por CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4) – COBRADE, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

Item	Quantidade	Dimensões	
01	Muro de Contenção	11,00m X 4,00m	

#### 2.2.1 - Especificação dos serviços:

**2.2.1.1** O objeto será executado no endereço Rua Pascoal Brambilla, Centro, conforme coordenadas geográficas presentes no Projeto Técnico e Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, após a ordem de início dos serviços.

Página 1 de 7



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS** 



Processo nº 751/2024 Dispensa de Licitação nº 254/2024

- **2.2.1.2** Conforme a planilha orçamentária do projeto, a execução da obra inclui os materiais e a mão-de-obra necessários para a reconstrução do Pontilhão.
- 2.2.1.3 A empresa, antes do início das obras, deverá apresentar a ART/RRT para execução da obra.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1.** O prazo de para execução da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Início, podendo ocorrer a prorrogação de acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

**4.1** Como contraprestação dos serviços de obras de engenharia, constante do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

Item	Quant.	Descrição	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	VALOR GLOBAL
		Execução de muro de contenção e restabelecimento parcial de	200		
		via, na Rua Pascoal Brambilla, Centro de Riozinho, conforme	0,700	0.04	
		Projeto Técnico, Memorial Descritivo da obra, em conformidade	9.791	200	
	A AMAG	de emergência pelo Decreto Municipal n° 019/2024, que Declara			
	A DEFEND	Situação de Emergência nas áreas do Município, por CHUVAS			
		INTENSAS (1.3.2.1.4) – COBRADE, conforme Portaria nº		/ 1 1 1 1 1 1 1 2 2 2	
1	1	260/2022 – MDR.	R\$ 49.496,08	R\$ 21.212,61	R\$ 70.708,69

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme as medições do cronograma físico-financeiro, constante na sua proposta. O fiscal do contrato irá acompanhar as medições da obra, no qual irá aprovar e atestar que os serviços foram executados de acordo com o projeto básico. Após aprovação empresa deve emitir nota fiscal, no qual ficará a cargo do Fiscal do Contrato, juntamente com o Gestor do Contrato, no qual deverão dar o ateste de recebido e a aprovação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

**6.1** As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação abaixo:

Despesa:	2017
Órgão:	02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	02 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
Função:	08 Assistência Social
Subfunção:	182 Defesa Civil
Programa	0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade:	1300 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Categoria:	3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso STN:	749 Outras vinculações de transferências

Página 2 de 7





Processo nº 751/2024 Dispensa de Licitação nº 254/2024

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- **7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta, em 28/10/2024.
- **7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.6** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. Cassio Otomar Wilborn, portadora do CPF nº 023.\*\*\*.\*\*\*-05.
- **8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- **8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Coordenador Municipal de Defesa Civil, Émerson Barnart, portador do CPF nº 030.\*\*\*.\*\*\*-22, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal n° 010 de 14/02/2024.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

Página 3 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090 WhatsApp: (51) 9 9577-7363 CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





Processo nº 751/2024 Dispensa de Licitação nº 254/2024

- **9.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.4.** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Projeto.
- **10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa nº 254/2024.
- **10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.
- **10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.
- **10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Página 4 de 7





Processo nº 751/2024 Dispensa de Licitação nº 254/2024

- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualqu<mark>er órgão público</mark> da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- **11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO



Página 5 de 7



Processo nº 751/2024 Dispensa de Licitação nº 254/2024

- 12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de 13.2 acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, 13.4 com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

Página 6 de 7





Processo nº 751/2024 Dispensa de Licitação nº 254/2024

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- **13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 29 de outubro de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUILHERME MULLER

Muller Engenharia e Construção Ltda

CONTRATADA

10 ABRIL DE 1988

Émerson Barnart GESTOR DO CONTRATO

Cássio Otomar Wilborn FISCAL DO CONTRATO

Página 7 de 7



#### **SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 — Fone (51) 3548- 1090

WhatsApp: (51) 9 9577-7363

CEP: 95695-000 — Riozinho — Rio Grande do Sul